



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



CERTIFICADO LO N° 0186/2007 - SM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 11º inciso III do Decreto nº 44.309, de 05 de Junho de 2006, concede a empresa Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda.(Ex-Fundição Brasileira S.A.), **Licença de Operação**, para a atividade aterro de resíduos industriais não perigosos, classe II de origem industrial, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, no município de Extrema, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N° 00117/1982/010/2007 e decisão da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas, em reunião do dia 10/12/2007.

Sem condicionantes

Com condicionantes

NOTA: Este Certificado é válido desde que acompanhado das condicionantes listadas no anexo I e da publicação (folha inteira) da Concessão no Diário Oficial de Minas Gerais.
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: 10/12/2013

Andradas, 10 de dezembro de 2007.

VALÉRIA CRISTINA REZENDE

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Sul de Minas





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



CERTIFICADO LO Nº 0198/2007 - SM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 12º do Decreto nº 44.309, de 05 de Junho de 2006, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 12.585, de 17 de Julho de 1997, artigo 38, § 1º, inciso VI do decreto 44.316, de 07 de junho de 2006 e do artigo 1º, inciso III da DN COPAM nº 17, de 17 de Setembro de 1996, **Revalida a Licença de Operação**, da Empresa Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda.(Ex-Fundição Brasileira S.A.), para atividade produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, no Município de Extrema, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 00117/1982/009/2006, e decisão da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas, em reunião do dia 10/12/2007.

Sem condicionantes

Com condicionantes

NOTA: Este Certificado é válido desde que acompanhado das condicionantes listadas no anexo I e da publicação (folha inteira) da Concessão no Diário Oficial de Minas Gerais.
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: 10/12/2015

Andradas, 10 de dezembro de 2007.

VALÉRIA CRISTINA REZENDE

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Sul de Minas

